



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

LEI MUNICIPAL Nº 1840/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, através da presente lei, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pinheiro do Vale, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual do Município (PPA), instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelece para o período 2022-2025, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, com propósito de viabilizar a implementação desses programas na forma dos anexos, que a integram.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para transformação de determinada realidade;

VII - Indicador: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VIII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IX - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

Art. 3º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2022-2025:

- I - Incentivar o desenvolvimento econômico do Município;
- II - Modernizar a gestão pública municipal;
- III - Promover a inovação, o empreendedorismo e a inclusão social; e
- VI – Manter os programas de incentivos existentes e implementar novos, em atendimento à demanda.

Art. 4º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico vigente à época.

Art. 5º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º Constituem anexos a esta Lei, de caráter meramente informativo:

- I - Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2022-2025;
- II - Demonstrativo da previsão da despesa para o quadriênio 2022-2025; e
- III - Demonstrativo dos programas e ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2022-2025.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação dos programas do PPA poderão ser realizados com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações, quando apuradas periodicamente, poderão ter a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 10 O Poder Executivo divulgará a presente lei e suas alterações, por meio eletrônico, e caso julgar necessário também o fará de forma consolidada. A avaliação dos programas, quando efetuada, terá o mesmo tratamento.



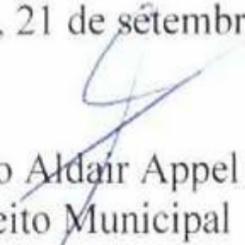
Estado do Rio Grande do Sul

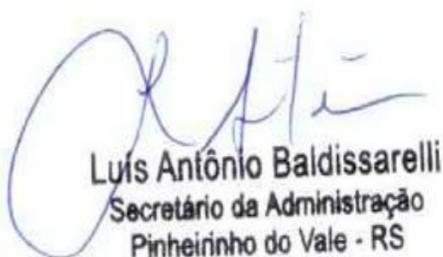
Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

Art. 11. Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, nos termos dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pinheiro do Vale, 21 de setembro de 2021.


Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal


Luis Antônio Baldissarelli
Secretário da Administração
Pinheiro do Vale - RS

Prefeitura Municipal de
Pinheiro do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 22 / 09 / 2021
Local da Publicação: Mural Público

Luis Antônio Baldissarelli
Nome
Responsável Pela Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

PROJETO DE LEI Nº 061/2021

Mensagem de Justificativa à Câmara Municipal de Vereadores

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município e atendendo ao § 1º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Câmara Municipal o projeto de Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

A Constituição Federal determina que a União, os Estados e os Municípios elaborarão planos plurianuais, constituídos de diretrizes gerais, conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos e para programas de duração continuada, e diretrizes orçamentárias, metas e prioridades da área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

A disciplina legal encontra-se, além da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Lei Orgânica Municipal.

Essa normatização visa à modernização da Administração Pública, conduzindo-a a integrar planejamento e orçamento com menor burocracia e melhor gerenciamento, orientando-se para o atendimento de metas efetivamente esperadas pela comunidade, com absoluta transparência.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

Trata-se, pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento de longo prazo, que inclui programas que visam à melhoria da qualidade de vida de toda a população de Pinheiro do Vale, provocando a intensa participação popular, pela instituição de instrumentos que permitem a tomada de decisões relevantes no âmbito da administração pública e estimulando a prática da cidadania, pelo controle eficiente dos programas, pela transparência da gestão e pelos indicadores de controle de gestão propostos.

Esta Administração Municipal, ao encaminhar o presente projeto, propõe a continuação do crescimento econômico e social do Município, com democracia, participação popular, compromisso ético, transparência e progresso. A amplitude das propostas para esse crescimento exige uma ampla coalizão social e política, recolocando a sociedade civil organizada no centro do projeto de melhoria do Município, de forma a que se possa aproveitar toda a sua potencialidade industrial, de comércio, serviços, tecnológica e de qualidade de vida.

Para consolidar estes desafios, a proposta contempla em toda a sua transversalidade, a missão da Administração Pública Municipal: servir ao cidadão, com políticas públicas, ações e serviços eficientes, eficazes e efetivos, que gerem qualidade de vida, oportunidades de trabalho e inclusão social, para que Pinheiro do Vale se torne uma referência positiva na esfera regional, nacional e internacional; contribuir para o crescimento da cidade em todos os aspectos, tornando o



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

município um instrumento de incentivo e geração do desenvolvimento social e econômico e de superação das desigualdades; aglutinar todas as forças da comunidade, de forma colaborativa, na busca de atitudes, soluções e medidas que promovam o progresso da cidade, aumentem a coesão social e a identidade do cidadão com o seu Município.

No mesmo passo, observa-se da proposta ora encaminhada o respeito às perfeitas relações com o Poder Legislativo Municipal, atendido na sua integral necessidade e destacado como digno e legítimo representante da comunidade de Pinheiro do Vale.

Os valores foram obtidos pela projeção da receita, tendo como base os índices e a previsão pelos indicadores econômicos nacionais, mensurados pelo IPCA e PIB, através do seguinte cenário macroeconômico:

IPCA 2022 = 3,59%; 2023 = 3,33%; 2024 = 3,23%; 2025 = 3,21%.

PIB 2022 = 2,34%; 2023 = 2,41%; 2024 = 2,42%; 2025 = 2,40%.

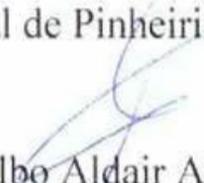
ESFORÇO ARRECADAÇÃO PRÓPRIA: 2022=4%; 2023=4,5%; 2024=4,5%; 2025= 4,5%

CRESCIMENTO MÉDIO TRANSFERÊNCIAS: 2022=4%; 2023=4%; 2024=4%; 2025=4%

Relativamente às despesas, do total da receita estarão assegurados os recursos mínimos constitucionais para a manutenção da educação e da saúde, o custeio com os encargos compulsórios do município, garantindo o funcionamento da máquina administrativa municipal, destacando-se as seguintes contas: dívida pública, despesas com pessoal, que compreende a folha de pagamento e os encargos sociais (garantidos nesse campo, os benefícios decorrentes de Leis, observando-se os limites legais), e a reserva de contingência.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise e apreciação do Plano Plurianual 2022-2025 que orientará os programas, ações e investimentos decorrentes, bem como a avaliação dos indicadores de resultado, todos os quadros demonstrativos da receita e despesa, quantificados física e financeiramente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale, RS, 13 de Agosto de 2021.


Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal